LEI 3.539, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Institui o Programa Municipal Bolsa Atleta.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA para o apoio e valorização de atletas amadores residentes no Município de Pedro Leopoldo.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se atleta amador aquele que não mantenha vínculo empregatício profissional com qualquer órgão, agremiação ou associação, dentre outros para a prática esportiva.

SEÇÃO II
DA BOLSA ATLETA

CAPÍTULO I
DOS VALORES DA BOLSA

Art. 2º Compete ao PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA conceder individualmente aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre um mínimo de R$ 100,00 (cem reais) e um máximo de R$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

§1º Os valores da Bolsa Atleta poderão ser revistos anualmente por meio de aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística dos 12 (doze) meses anteriores ao reajustamento, conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município e deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Pedro Leopoldo.

§2º A revisão de que trata o parágrafo anterior se fará mediante expedição de Decreto pelo Prefeito Municipal.

PROCURADORIA GERAL PMPL

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art.3º A BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas.

Parágrafo Único. Poderá ser destinada parcela dos recursos disponíveis para o programa para o custeio de inscrições, material esportivo ou demais despesas ocasionais específicas para atletas amadores do Município, caso em que a concessão dispensará a realização da seleção de que trata o art. 6º e se dará mediante ato do Executivo, após consulta ao Conselho Municipal de Esportes.

CAPÍTULO III

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 4º A concessão da BOLSA ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

Art. 5º São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

I – ser natural do município de Pedro Leopoldo ou residir no mesmo há no mínimo dois anos.

II - estar em plena atividade esportiva;

III – não receber salário de entidade pela prática de atividade desportiva;

IV – não possuir o atleta ou sua família, condições financeiras para manter o atleta e que permitam a continuidade da prática esportiva;

V – comprovar a participação regular em competições esportivas oficiais;

VI – anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

VII – participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Municipal Bolsa Atleta;

VIII – comprometer-se a representar o Município de Pedro Leopoldo, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE, salvo motivo justificado;

PROCURADORIA GERAL PMPL

IX – não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

X – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

XI- Os menores que aderirem ao programa Bolsa Atleta, deverão apresentar comprovação de frequência escolar e comprovante de matrícula.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º A seleção dos candidatos se fará mediante chamamento público, garantida a ampla publicidade e sob a fiscalização do Conselho Municipal de Esportes.

§1º São requisitos mínimos do instrumento convocatório:

I – período de inscrições não inferior a 15 (quinze) dias;

II – definição do número de bolsas a serem concedidas e o valor das mesmas, observadas as disposições do art. 2º desta Lei;

III – Os requisitos para participação no programa, nos termos do art. 5º desta Lei;

IV – Critérios objetivos para a classificação dos candidatos, observada a ordem de preferência estabelecida no artigo seguinte.

V – necessidade de apresentação de currículo e documentos comprobatórios da participação em competições esportivas na modalidade praticada, bem como projeto com os objetivos desportivos almejados para o período de vigência da bolsa.

Art. 7º A BOLSA ATLETA será concedida na modalidade Individual ao atleta amador, e observará os seguintes critérios de preferência para a classificação dos candidatos:

I – atletas com melhor desempenho em competições oficiais da modalidade praticada na seguinte ordem:

a) competições em âmbito internacional;

b) competições em âmbito nacional;

c) competições em âmbito interestadual e estadual;

d) competições em âmbito intermunicipal;

e) competições em âmbito municipal.

II – candidatos em maiores condições de vulnerabilidade econômica e social, a ser atestado pela inscrição no CadÚnico ou por laudo de avaliação da Secretaria de Desenvolvimento Social;

III – candidatos autodeclarados negros e pardos;

PROCURADORIA GERAL PMPL

IV – candidato de maior idade;

IV – sorteio.

Art. 8º A classificação dos candidatos será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, juventude e Lazer, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Esportes.

CAPÍTULO VI

RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DO PROGRAMA

Art. 9º As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, através da dotação orçamentária específica.

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO DA BOLSA-ATLETA

Art. 10 O beneficiário do Programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-la com bolsa de incentivo oriunda de outro ente público ou instituição privada.

Art. 11 Os recursos financeiros do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, saúde, alimentação, hospedagem, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas em norma regulamentar da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, e submetidas à fiscalização do Conselho Municipal de Esportes de Pedro Leopoldo.

Art. 12 Mensalmente durante o prazo de duração da concessão da bolsa o beneficiário deverá submeter os comprovantes de participação e desempenho nas competições esportivas, justificando qualquer alteração no projeto desportivo apresentado durante a seleção do programa.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do projeto desportivo, a análise da permanência ou não no programa bolsa atleta e a eventual justificativa será realizada pelo Conselho Municipal de Esportes que opinará sobre o caso e remeterá ao julgamento do Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude.

CAPÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 13 Serão desligados do Programa os atletas que:

PROCURADORIA GERAL PMPL

I - Não apresentarem a documentação que comprove suas participações nas competições previstas no projeto;

II - Quando convocados, não participarem das competições, sem justificativa;

III - Forem dispensados de seleções representativas, por indisciplina ou a seu pedido;

IV - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei e normas regulamentadoras.

Parágrafo Único. Ocorrendo o desligamento de que trata o caput deste artigo será convocado o candidato subsequente na lista de classificação, para o recebimento da bolsa pelo período restante de validade do chamamento público realizado.

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O Conselho Municipal de Esportes de Pedro Leopoldo poderá apresentar proposta de alterações das normas regulamentadoras ou desta Lei ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 17 de setembro de 2019.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL PMPL